Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1254 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento de dívida com a CORSAN, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV , da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder ao parcelamento de débito com a CORSAN, no valor de R$ 12.035,55 (doze mil,trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - O valor especificado no artigo anterior será parcelado em doze parcelas iguais, mensais e sem acréscimo, nos termos do modelo de " Termo de Dívida e Compromisso e Pagamento" anexado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: